



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.790, de 10 de maio de 2018.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10/05/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WJG/aa*

**Define obrigação de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e autoriza o Município a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais nas condições que menciona.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aquelas consignadas em sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Pública Municipal sem a necessidade de expedição de precatório.

§ 1º Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 2º Não será permitida a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado pelo Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Requisição de Pequeno Valor – RPV, a qual somente será emitida após atestado o trânsito em julgado do processo respectivo e demonstrada a liquidez da obrigação.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada, pelo Município, a ordem cronológica de protocolo da RPV para o pagamento dos débitos, observando-se, ainda, a cada trimestre, a preferência ao pagamento de RPV's alimentares.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido como obrigação de pequeno valor por esta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito correspondente ao valor excedente, para que possa optar pelo pagamento da quantia remanescente mediante RPV, sem a necessidade de expedição de precatório.

Art. 4º Fica o Município autorizado, desde que verificado o interesse público da medida e obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública, a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, reconhecendo débitos cujo montante não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A formalização de composições até o limite financeiro definido no *caput*, em processos judiciais ou administrativos, deverá sempre ser precedida de justificativa do agente responsável demonstrando o interesse público da medida, como também de parecer

1545 10/05/2018 001308 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

2



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

da Procuradoria do Município atestando o cumprimento das formalidades legais e a obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 5º Os valores definidos no *caput* dos arts. 1º e 4º desta Lei serão atualizados anualmente, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.908, de 22 de junho de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 10 de maio de 2018.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**